DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7400/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/360/2022
PROTOCOLO	: 2148193
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	: JUVENAL DE ASSUNCAO NETO
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PEDIDO DE REVISÃO. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o Pedido de Revisão, interposto pelo gestor, *Senhor Juvenal de Assunção Neto*, em face da Decisão Singular n. DSG-G.FEK 2830/2018, prolatada no TC/10649/2014 (fls. 140-141), em que aplicou multa ao então ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, ora recorrente, no valor correspondente a 40 (quarenta) UFERMS.

Consta dos autos que a referida Jurisdicionado (a) aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada as fls. 148-149 (TC/10649/2014).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos em face da perda de objeto diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR 4ª PRC – 8982/2023, acostado às fls. 35-37 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e, **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem julgamento de mérito, em razão da quitação da multa imposta, objeto deste Pedido de Revisão, nos termos do art. 11, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd